



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

LEI Nº 1166/2025

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE IMÓVEL ANTERIORMENTE DOADO À ASSOCIAÇÃO PAINEIRENSE DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE – APATI E AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E NOVA DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE OUTRO IMÓVEL À REFERIDA ENTIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revertido ao patrimônio público municipal o imóvel anteriormente doado à **Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade – APATI**, inscrita no CNPJ nº 24.019.406/0001-84, situado na **Rua Hipólito Rosa, nº 710**, Lote nº 292, Quadra 22, zona 02, com área de 568,00 m², matrícula nº 28.845, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté/MG, conforme autorizado pela **Lei Complementar nº 028, de 06 de outubro de 2023**, nos termos da cláusula de reversão prevista em seu art. 3º, inciso II.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **desafetação** e a realizar a **doação com encargos**, à **Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade – APATI**, do seguinte imóvel de propriedade do Município:

I-Descrição do imóvel:

*Lote de terreno urbano, situado na Rua João Honório, Bairro Centro, na cidade de Paineiras/MG, denominado **LOTE 02, medindo a área total de 568,00 m²**, compreendido dentro da seguinte linha perímetrica: 20,00 metros de frente confrontando com a rua João Honório (estendida); 4,00 + 2,00 + 16,00 metros pelos fundos confrontando com a Área Remanescente 01; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com Área Remanescente 01; 28,00 metros pela lateral esquerda confrontando com Área Remanescente 01; perfazendo uma área total equivalente a 568,00 m², conforme matrícula nº 057158.2.0030979-55, lavrada em 23 de julho de 2025, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté/MG.*



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 3º. A presente doação destina-se exclusivamente à construção da nova sede da APATI e ao desenvolvimento de suas atividades assistenciais, sociais e culturais voltadas à pessoa idosa.

Parágrafo único. É vedada qualquer mudança de destinação sem prévia e expressa autorização legislativa, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º. A escritura pública de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I- Inalienabilidade e imutabilidade da destinação;

II- Reversão automática do imóvel ao Município de Paineiras nos seguintes casos:

a) Início da obra não realizado no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da lavratura da escritura;

b) Conclusão da obra não efetivada no prazo de 96 (noventa e seis) meses;

c) Encerramento das atividades da donatária ou sua extinção;

d) Desvio de finalidade ou cessão do imóvel a terceiros;

e) Descumprimento de quaisquer encargos previstos nesta lei.

§ 1º. O Município poderá incluir cláusulas acessórias na escritura, visando garantir o interesse público.

§ 2º. Em caso de reversão, será facultado à entidade retirar, no prazo fixado pelo Município, as benfeitorias removíveis realizadas, sob pena de incorporação ao patrimônio público.

Art. 5º. Na hipótese de a donatária vir a oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca de segundo grau, a favor do Município de Paineiras.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da doação, inclusive com lavratura da escritura, registro, tributos e emolumentos, correrão por conta do Município de Paineiras.

Art. 7º. A doação será formalizada mediante escritura pública, precedida de termo de compromisso assinado pelas partes, observando-se os princípios da legalidade, finalidade, interesse público e eficiência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Paineiras/MG, 01 de setembro de 2025.

OSMAN DE CASTRO MENEZES

Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art.105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 01 / 09 / 2025



Servidor(a)